



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**DECISÃO COREN/CE Nº 023/2016**

**APROVADO POR UNANIMIDADE A  
O PARECER JURÍDICO Nº 05/2016  
QUE PUGNA PELO  
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE  
EXCLUSÃO DE DÉBITOS POR  
PRESCRIÇÃO SRA. TÂNIA MARIA  
ALEXANDRINO DE ALMEIDA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO art. 5º da Lei nº 12.514/2011, pois assevera que "o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho. Ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício";


CONSIDERANDO a Decisão nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

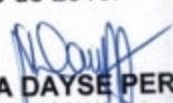
CONSIDERANDO a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

**DECIDE:**

Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico nº. 05/2016 que pugna pelo indeferimento do pedido de exclusão de débitos por prescrição da Sra. Tânia Maria Alexandrino de Almeida – Coren-CE Nº 198614-AE.

Fortaleza (CE), 19 de janeiro de 2016.

  
**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
COREN-CE Nº 56.145  
PRESIDENTE

  
**MARIA DAYSE PEREIRA**  
COREN-CE Nº 24.847  
SECRETÁRIA